

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

**RESOLUÇÃO Nº 27/2025
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Revoga a Resolução nº 129/2011,
da empresa que especifica, e dá
outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nº 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **INDÚSTRIA GUARANY DE CIMENTO PORTLAND LTDA.** goza do benefício fiscal nos termos da Resolução nº 129/2011, de 24/08/2011;

Considerando o que consta protocolado no processo nº **475/2023-CONS.JURIDICA-CODISE**, de 05/10/2023;

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº **201/2025**, de 10/01/2025 opinou pela possibilidade jurídica de revogação da Resolução concessiva do Apoio Fiscal;

Considerando que a ASSEJ/CODISE notificou a referida empresa sobre a instauração do Processo Administrativo, haja vista os indícios de violação às normas do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI).

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **28/03/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº **129/2011**, de 24/08/2011, que concedeu o Apoio Fiscal à empresa **INDÚSTRIA GUARANY DE CIMENTO PORTLAND LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **13.950.312/0001-08** e Inscrição Estadual nº **27.134.637-0**.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do
Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)

